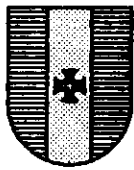


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 33

Sexta - feira, 26 de Março de 1993

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Conjunto

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/M:

Regula a cobrança de dívidas às instituições e serviços públicos integrados no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 10.º do Dec. Regul. Reg. 11/90/M, de 8-6, é exonerado, a seu pedido, o coronel de infantaria em reserva Augusto Roxendo Sardinha, do cargo de presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Este despacho produz efeitos à data da posse do novo presidente.

15-2-93. — O Ministro da República, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Conselheiro*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 10.º do Dec. Regul. Reg. 11/90/M, de 8-6, é nomeado presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, em comissão de serviço, o coronel de infantaria aposentado José Maria de Gouveia.

15-2-93. — O Ministro da República, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Conselheiro*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/93/M

Regula a cobrança de dívidas às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde

Através do Decreto-Lei n.º 194/92, de 8 de Setembro, o Governo da República aprovou o regime de cobrança de dívidas às instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, regime que pretende garantir uma maior eficácia e rapidez na cobrança daquelas.

Considerando que as razões justificativas da adopção do novo regime se verificam igualmente na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, há que estender o regime aprovado por aquele diploma à ordem jurídica regional.

Assim, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 391/80, de 3 de Setembro, nos artigos 17.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, no artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e no artigo 229.º, n.º 1, da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aplicado à cobrança de dívidas às instituições e serviços públicos integrados no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 194/92, de 8 de Setembro.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Conselheiro*.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 120\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 660\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 320\$00</td> <td></td> <td>1 160\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Número e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/93 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 120\$00	(Semestral)	3 660\$00	Cada Série	2 320\$00		1 160\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 120\$00	(Semestral)	3 660\$00							
Cada Série	2 320\$00		1 160\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"